



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**

**Processo nº 2025-F0M7S**

**Contrato nº 004/2026**

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL-ES, E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA -ES.**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES, CEP: 29.045-402, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, brasileiro, domiciliado em Vitória-ES, nomeado pelo Decreto nº 2569-S de 26/12/24, publicado no DIO de 26/12/24 - Edição Extra, portador da Matrícula Funcional nº 331676 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, 04, Centro, Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, portador do CPF nº 104.599.137-60, nomeado conforme Termo de Posse e Diploma, constantes processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>Nº DE PATRIMÔNIO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
VEICULO TOYOTA HILUX CD 4X4 DIESEL PC1447 – PLACA ODT-6280	114.605,63	TOYOTA	24000000074747	BOM
<b>TOTAL (R\$)</b>	114.605,63			

O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**

A presente doação tem como finalidade: atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), no desenvolvimento de ações relacionadas à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), bem como nos programas de renovação de lavouras.

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**

- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

## **5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**

de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**  
**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
**DELEGADO-GERAL DA PC/ES**  
**DOADOR**

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**  
**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
**PREFEITO**  
**DONATÁRIO**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**

**ANEXO ÚNICO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PC 1447**

**(Processo 2025-F0M7S)**

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES

**1. PROPRIETÁRIO**

CNPJ: 27.470.897/0001-73

End.: Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Santa Luíza – Vitória – CEP: 29.045-402.

**2. INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

**3. OBJETIVO**

Doação de bem móvel (veículo), de forma gratuita, visando atender solicitação formal do interessado.

**4. OBJETO**

Veículo de tração mecânica.

**5. FONTES DE INFORMAÇÃO**

SIADES – Módulo Patrimônio Mobiliário.

**6. PESQUISA**

Setor: Divisão de Controle de Patrimônio

**7. VALOR DE AVALIAÇÃO\***

01 (um) veículo tipo Pick-Up Toyota Hilux – Viatura PC1447 – placa ODT-6280, no valor líquido de R\$ 114.605,63 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

VEÍCULO	VALOR LÍQUIDO (R\$)	MARCA	Nº DE PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
VEICULO TOYOTA HILUX CD 4X4 DIESEL PC1447 – PLACA ODT-6280	114.605,63	TOYOTA	24000000074747	BOM
<b>TOTAL (R\$)</b>	114.605,63			

\*Utilizado o valor líquido do bem.

Em 15/10/2025.

**ROSA CRISTINA GODINHO GALINA**  
Oficial Investigador de Polícia

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE DARCY SANTOS ARRUDA**  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
PC - PCES - GOVES  
assinado em 02/03/2026 14:07:16 -03:00

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
CIDADÃO  
assinado em 12/02/2026 08:17:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/03/2026 14:07:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IZADORA KETTILA CAVALCANTE (AUXILIAR DE PERICIA MEDICO LEGAL - SCC - PCES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MF8N13>